



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera a lei 6.903/2020

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o inciso III do artigo 25 da Lei 6.903 de 29 de dezembro de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

*III - 2 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus associados e 1 (um) representante do Sindicato dos Professores Municipais e seu respectivo suplente, eleitos pelo Sindicato;*

Art. 2º Alterar o §1º do artigo 25 da Lei 6.903 de 29 de dezembro de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

*“§ 1º Cada membro necessariamente beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município e que não exerça, no Município o mandato de vereador, terá um suplente, também beneficiário, e serão designados pelo Prefeito por ato administrativo para um mandato de quatro anos, admitida uma única recondução, por igual período.”*

Art. 3º Alterar o §2º do artigo 30 da Lei 6.903 de 29 de dezembro de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

*“§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de quatro anos, admitida uma única recondução, por igual período.”*

Art. 4º Alterar o §1º do artigo 36A da Lei 6.903 de 29 de dezembro de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

*“§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo Prefeito por ato administrativo para um mandato de quatro anos, admitida uma única recondução, por igual período.”*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 9 de setembro de 2025.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal